**LEI COMPLEMENTAR Nº552, DE 30 DE JULHO DE 2021**

***Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº497, de 22 de novembro de 2017.***

**EDUARDO RIBEIRO BARISON,** Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 29 de julho de 2021, aprovou Projeto de Lei Complementar nº008/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Esta Lei Complementar altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 497, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2°. O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 497, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Aos servidores públicos municipais efetivos designados para o desempenho de funções nas Comissões de monitoramento, de seleção, de análise financeira e demais comissões especiais referentes aos processos de celebração de Termos com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), de contratos de gestão com Organizações Sociais e demais convênios com entidades, será devida gratificação nos seguintes termos:*

Art. 2º. O inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº497, de 22 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – aos designados como membros das comissões de monitoramento, de análise financeira e demais comissões especiais referentes aos processos de celebração de Termos com Organizações da Sociedade Civil (OSC), de contratos de gestão com Organizações Sociais e demais convênios com entidades será devida gratificação mensal no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais)*

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JULHO DE 2021.**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**
**Prefeito Municipal**